

REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A.

I. Capítulo 1: Introdução

1.1. O presente Regulamento de Abertura, Manutenção, Movimentação, Encerramento de Contas de Depósito e Utilização de Produtos e Serviços (“Regulamento”), têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **BANCO TOPÁZIO S.A.**, instituição financeira com sede na Rua 18 de Novembro, nº 273, sala 801, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.679.404/0001-00 – doravante designado BANCO – e pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por si e/ou por seus assistentes, representantes legais, procuradores, prepostos, controladores ou administradores, nomeados e qualificados na Ficha de Cadastro e na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação – doravante designados CLIENTES - para abertura, movimentação e encerramento de conta de depósito e utilização dos produtos e serviços, nas modalidades, espécies e características livremente escolhidas pelos CLIENTES.

II. Capítulo 2: Conceitos

2.1. **Contas de Depósito** ou simplesmente **Contas**: são as contas bancárias nas diversas modalidades, espécies e características previstas neste Regulamento, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros. O Cliente poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade ou espécie de Conta de Depósito. Cada modalidade de Conta de Depósito, de acordo com sua característica, poderá ter seu regramento específico, o qual será referido neste Regulamento ou em instrumento próprio, ou ainda constará dos normativos vigentes emanados das autoridades competentes. Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado que o uso da expressão “Contas de Depósito”, no plural, entende-se, sempre, que poderá ser aberta uma ou mais contas em nome do mesmo CLIENTE.

2.2. **Conta Corrente**: É a modalidade de Conta de Depósito que permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Regulamento, bem como nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

2.3. **Conta Individual**: É a Conta de Depósito titulada por uma única pessoa jurídica ou física, cuja movimentação será feita em ordem do CLIENTE (titular) e/ou de seu Representante, no caso de pessoa jurídica.

2.4. **Conta Conjunta**: Conta de depósito de titularidade de mais de uma pessoa, exclusiva para pessoa física, observando uma das seguintes condições:

- a) **Solidária**: a movimentação poderá ser feita individualmente, ficando cada um dos titulares solidariamente responsável pelas obrigações decorrentes deste Regulamento;
- b) **Não-Solidária**: a movimentação só poderá ser feita em conjunto, mediante a assinatura de todos os titulares da conta, que respondem solidariamente pelas obrigações decorrentes deste regulamento.

2.5. **Conta de Domiciliado no Exterior**: São contas abertas e movimentadas por pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no exterior, e que possuem as seguintes características:

- a) Recebem créditos e débitos em moeda nacional;
- b) Serem diferenciadas das demais contas de depósito; e
- c) Respeitam as mesmas normas de abertura, movimentação e encerramento das demais contas de depósito.

2.6. **Conta Vinculada:** Segmentação de uma ou mais Contas do CLIENTE, utilizada para fins de pagamento, liquidação ou amortização de operações de crédito contratadas pelo CLIENTE junto ao BANCO, se assim pactuado no respectivo instrumento da operação de crédito.

2.7. **Conta em moeda estrangeira:** conta corrente que permite a movimentação de moeda estrangeira tanto para remessas quanto para recebimentos de pagamentos do exterior, de titularidades de clientes específicos de acordo com a legislação vigente.

2.8. **Canais de Relacionamento:** São os meios de comunicação disponibilizados aos CLIENTES pelo BANCO, tais como: correspondências, e-mail, internet banking, aplicativos, telefone, *chats on line*, SMS, dentre outros, que possibilitam o envio de comunicações entre o BANCO e seus CLIENTES, nos termos deste Regulamento, bem como o registro da aceitação, pelo CLIENTE, das condições gerais, específicas e comerciais dos Produtos e Serviços disponíveis e por ele contratados.

2.9. **Produtos e Serviços:** São os produtos e serviços, vinculados à Conta de Depósito, disponibilizados pelo BANCO aos seus CLIENTES, descritos nos Anexos deste Regulamento e contratados na forma prevista no Capítulo 12 – Produtos e Serviços.

2.10. **Pacote de Serviços:** Conjunto de serviços disponibilizados pelo BANCO relacionados à movimentação da Conta e contratados pelo CLIENTE por meio da Proposta de Abertura de Conta ou por meio dos Canais de Relacionamento

III. Capítulo 3: Condições para a Abertura e para a Movimentação das Contas

3.1. Com a adesão a este Regulamento, nos termos da Cláusula 4.1., o BANCO abrirá e manterá em seus sistemas conta em nome do CLIENTE, de acordo com a modalidade contratada, utilizando-se, para tanto, das informações constantes na Ficha de Cadastro e de acordo com os comprovantes e documentos entregues pelo CLIENTE, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

3.2. O **BANCO** oferece condições para a abertura de Contas de Depósito nas modalidades, espécies e com as características definidas no Capítulo 2 deste Regulamento, sendo que a opção por qualquer das modalidades e espécies será evidenciada pelo CLIENTE na Proposta de Abertura de Conta competente, sendo o CLIENTE o único responsável pela modalidade de Conta escolhida.

3.3. O saldo exigido para a manutenção da conta será aquele determinado pelo Banco quando da aceitação da Proposta e informado ao CLIENTE naquela ocasião ou pelos meios de comunicação disponibilizados pelo BANCO. O saldo comporá o limite atribuído pelo Banco para que o CLIENTE possa realizar a movimentação da Conta. O saldo/limite poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Banco, independente de aviso prévio. Contudo, quando da redução do saldo/limite, o BANCO obriga-se a comunicar o CLIENTE com antecedência.

3.3.1. As Contas abertas por meio de processo de qualificação simplificado, previamente informado ao Cliente, terão limites adequados e compatíveis de saldo e aportes de recursos para sua movimentação que não ultrapassará o valor mensal definido na Proposta de Abertura de Conta.

IV. Capítulo 4: Adesão ao Regulamento

4.1. A adesão ao Regulamento pelo CLIENTE ocorrerá por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio da aceitação pelo BANCO da Proposta de Abertura de Conta, preenchida e assinada fisicamente ou eletronicamente pelo CLIENTE, que, quando aceita, o vinculará automaticamente às regras e condições impostas neste Regulamento e àquelas constantes na Proposta de Abertura de Conta de Depósito ou em outro meio legalmente permitido, valendo como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.

4.2. O CLIENTE declara, de forma irrevogável e irretratável, que anuiu com toda e qualquer espécie de formalização da contratação de serviços junto ao BANCO, abrangendo, mas não se limitando, a Proposta de Abertura de Conta, por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja

estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

4.3. O BANCO, sem prejuízo de outros procedimentos internos de controle, validará e verificará as informações fornecidas pelo CLIENTE para abertura da Conta mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em banco de dados de caráter público ou privado. O CLIENTE desde já autoriza que o BANCO faça essa consulta e confrontação.

V. Capítulo 5: Alteração dos Dados Cadastrais

5.1. Cabe ao CLIENTE comunicar imediatamente e por escrito ao BANCO toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no preenchimento da Proposta de Abertura de Conta, principalmente, mas não se limitando, a alteração de dados societários (se for o caso), procurações, endereço, e-mail, números de telefone, etc.

5.2. Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais pelo CLIENTE, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último dado de contato registrado que tenha sido informado pelo CLIENTE ao BANCO.

5.3. Os mandatos, as instruções e as autorizações referentes à movimentação das Contas recebidos pelo BANCO somente serão considerados revogados e cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento da comunicação escrita neste sentido e apresentação de novos documentos comprobatórios, sendo que tal revogação somente produzirá efeitos após a confirmação pelo BANCO do recebimento da comunicação enviada pelo CLIENTE e a respectiva entrega da documentação, conforme critérios de exigibilidade do BANCO.

5.4. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, de tempos e tempos, confrontar as informações cadastrais do CLIENTE com aquelas disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado. Caso o BANCO identifique qualquer inconsistência, o CLIENTE será comunicado para regularização e envio das comprovações necessárias, podendo o BANCO bloquear o acesso do CLIENTE à sua Conta em caso de descumprimento.

VI. Capítulo 6: Conta Vinculada

6.1. Fica facultada ao BANCO, mediante aceite do CLIENTE, a abertura e manutenção de Conta Vinculada a outras operações contratadas pelo CLIENTE, segmentada à modalidade de Conta contratada pelo CLIENTE, sendo vedada ao CLIENTE a movimentação de saldo positivo nela registrado, bem como qualquer tipo de movimentação não autorizada previamente pelo BANCO.

6.2. O CLIENTE poderá ter acesso ao saldo, extrato e quaisquer registros e movimentações realizados na Conta Vinculada por meio dos Canais de Relacionamento disponibilizados pelo BANCO, nos quais deverão constar os lançamentos realizados à crédito ou débito na Conta Vinculada, nos termos das Cláusulas 7.2. e 7.3. deste Regulamento.

VII. Capítulo 7: Movimentação da Conta Corrente

7.1. O BANCO movimentará a Conta aberta nos termos deste Regulamento, nela efetuando lançamentos a crédito e a débito por conta e ordem do Cliente ou nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

7.2. Na Conta e/ou na Conta Vinculada, conforme o caso, serão lançados a crédito todos os valores cujo pagamento poderá ser reclamado pelo CLIENTE junto ao BANCO, tais como: a) montantes relativos a depósito à vista; b) valores pagos ao BANCO por terceiros e destinados ao CLIENTE, tais como transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) e Documentos de Ordem de Crédito (DOC); c) valores devidos pelo BANCO ao CLIENTE, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos; e d) valores direcionados da Conta Corrente para pagamento de operações de crédito contratadas pelo CLIENTE junto ao BANCO.

7.3. Na Conta e/ou na Conta Vinculada, conforme o caso, serão lançados ainda a débito todos os valores cujo pagamento o BANCO poderá reclamar junto ao CLIENTE, tais como: a) valores devidos pelo CLIENTE, ao BANCO, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida,

tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo CLIENTE, contra o BANCO em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED ou DOC; e c) valores direcionados para pagamento das operações de crédito contratadas pelo CLIENTE junto ao BANCO.

7.4. A Conta poderá ser movimentada pelo CLIENTE exclusivamente por meio do Internet Banking, aplicativos ou terminais de autoatendimento habilitados, sempre mediante identificação prévia por meio de senha de acesso. Nenhuma movimentação será autorizada sem a prévia identificação e autenticação do Cliente, ficando o Cliente responsável por todas as transações realizadas que sejam autenticadas por meio de sua senha de acesso.

7.4.1. Fica desde já estabelecido que não serão fornecidos cheques ou cartões de débito ao CLIENTE.

7.5. As relações jurídicas que derem causa a créditos e débitos na Conta Corrente serão regidas por termos contratuais específicos e/ou pelas condições constantes nos Anexos deste Regulamento. O lançamento na conta corrente não alterará a natureza jurídica dos créditos e débitos, seus acessórios, nem tampouco suspenderá sua exigibilidade.

7.6. O CLIENTE autoriza o BANCO a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer natureza.

7.7. Os comprovantes das movimentações realizadas na Conta estarão disponíveis no Internet Banking para acesso pelo Cliente pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da transação ou poderão ser solicitados pelo Cliente, no mesmo prazo, pelos demais Canais de Relacionamento.

VIII. Capítulo 8: Compensação de Créditos e Débitos

8.1. Os lançamentos a crédito e a débito na Conta compensar-se-ão reciprocamente, a todo tempo. A compensação, uma vez concluída, extinguirá os créditos e débitos do CLIENTE, perante o BANCO, até a respectiva concorrência dos valores.

8.2. A compensação de créditos e débitos não está limitada as taxas, tarifas e demais valores devidos pelo CLIENTE, ao BANCO.

IX. Capítulo 9: Operações e Operações a Descoberto

9.1. Todas as operações bancárias e financeiras transitadas pela Conta do CLIENTE, serão reguladas pelas condições dispostas em Anexos ao presente Regulamento ou em outros instrumentos firmados pelas Partes.

9.2. O CLIENTE obriga-se a não realizar qualquer operação bancária ou financeira que acarrete débitos em Conta quando o saldo disponível em Conta não for suficiente para suportar o referido débito. Por saldo disponível entende-se o saldo credor em Conta,

9.3. Verificada qualquer operação bancária ou financeira, cujo montante ultrapasse o saldo disponível em Conta, o BANCO poderá recusá-la ou, a seu critério e por mera liberalidade aceitá-la para preservar a reputação do CLIENTE, junto ao mercado. Nesse caso, por força da realização da operação a descoberto, o CLIENTE deverá: (i) restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às taxas praticadas pelo mercado e que serão divulgadas através dos Canais de Relacionamento e (ii) arcar com o Imposto sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliário – IOF, quando devido, bem como outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito.

9.4. O BANCO, ao seu critério, poderá resgatar qualquer aplicação financeira vinculada à Conta ou créditos oriundos de outras relações jurídicas com o CLIENTE, a fim de liquidar o saldo a descoberto eventualmente existente.

9.5. O CLIENTE deverá cobrir qualquer saldo a descoberto verificado em Conta, no mesmo dia de sua verificação, sob pena de incorrer em mora, passando a incidir a mora e os encargos previstos no Capítulo 13 deste Regulamento.

9.6. Verificado o saldo a descoberto em Conta, que esteja vencido, o BANCO poderá incluir o nome e os dados do CLIENTE nos cadastros de proteção ao crédito.

X. Capítulo 10: Produtos e Serviços

10.1. Quando da abertura da Conta de Depósito, o BANCO disponibilizará ao CLIENTE os Produtos e Serviços descritos nos Anexos do presente Regulamento, que disciplinam as condições gerais de contratação e de cada Produto e Serviço disponibilizado.

10.2 O CLIENTE poderá contratar um ou mais Produtos e Serviços através dos Canais de Contratação, que informarão ao CLIENTE as condições específicas do Produto/Serviço praticadas pelo BANCO e manterão o registro das condições comerciais dos Produtos e Serviços contratados.

10.3. Os Produtos e Serviços disponíveis e que poderão ser contratados pelo CLIENTE através dos Canais de Contratação estão sujeitos à aprovação do BANCO, de acordo com sua política interna.

XI. Capítulo 11: Depósito à vista

11.1. O depósito bancário de valores, realizado junto ao BANCO pelo CLIENTE, na modalidade de depósito à vista, considera-se realizado, uma vez entregues, conferidos e aceitos pelo BANCO os respectivos recursos depositados.

11.2. Os depósitos realizados em máquinas de autoatendimento do próprio BANCO considerar-se-ão realizados e aceitos apenas após o respectivo processamento pelo BANCO, que poderá ocorrer em até 1 dia útil após a realização do depósito pelo CLIENTE. Qualquer documento ou comprovante emitido pela máquina de autoatendimento do BANCO ou de bandeiras conveniadas ao BANCO será considerado provisório, não vinculante e sem qualquer força probatória perante o BANCO, sendo o depósito apenas confirmado após seu efetivo processamento.

11.3. O CLIENTE poderá, por meio dos Canais de Relacionamento, reclamar a devolução de quantias depositadas pela operação de máquinas de autoatendimento, conforme tais serviços estejam disponíveis. O BANCO poderá, ainda, disponibilizar outros canais ou formas que permitam ao CLIENTE a reclamação dos recursos depositados.

11.4. Os depósitos realizados na forma deste Capítulo serão registrados na Conta, de acordo com o disposto no Regulamento.

11.5. O CLIENTE deverá indicar, no momento da realização do depósito, qual a Conta em que os valores depositados deverão ser lançados a crédito.

11.6. O CLIENTE concorda expressamente que os valores depositados junto ao BANCO, independentemente de sua origem, façam parte da compensação recíproca de créditos e débitos, prevista no Regulamento e, dessa forma, constituam fundos disponíveis para outras operações bancárias a serem realizadas de forma vinculada à Conta, transferência de recursos, realização de investimentos, pagamento de tarifas e demais despesas bancárias e pagamento de operações de crédito e saldo devedor em Conta.

11.7. Sobre os valores depositados na Conta não incidirá remuneração ao BANCO ou ao CLIENTE de qualquer forma.

XII. Capítulo 12: Prestação de Contas

12.1. O BANCO, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao CLIENTE, através de seus Canais de Relacionamento ou por meio de pedido do CLIENTE, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do BANCO ao CLIENTE, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito do CLIENTE será respondida pelo BANCO no prazo de 15 (quinze) dias.

XIII. Capítulo 13: Mora e Encargos Moratórios

13.1. O inadimplemento do CLIENTE com relação às obrigações assumidas em razão de sua Adesão a este Regulamento e/ou de seus Anexos, bem como à Proposta de Abertura de Conta competente, ocasionará automaticamente na mora desse CLIENTE e, sobre os valores devidos, compostos por encargos e/ou juros remuneratórios, incidirão ainda: a) correção monetária pela

variação positiva do IGPM/FGV ou índice oficialmente substituto; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

13.2. A mora estará caracterizada pelo simples descumprimento, na data do vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial prévias.

13.3. O BANCO poderá debitar na Conta do CLIENTE, conforme seus critérios de análise, os montantes correspondentes às obrigações em mora decorrentes deste Regulamento, acrescidos dos respectivos juros e encargos aqui pactuados, ficando, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado para tanto.

XIV. Capítulo 14: Vigência, Encerramento de Conta e Suas Consequências

14.1. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado e poderá ser alterado pelo Banco, desde que informe ao CLIENTE sobre as alterações realizadas no prazo 30 (trinta) dias precedentes a data de vigência das novas regras, salvo se a legislação ou norma específica estabelecer prazo menor.

14.2. O BANCO poderá encerrar a Conta:

(i) por sua livre iniciativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por meio dos Canais de Relacionamento;

(ii) havendo qualquer indício, conforme critérios de análise do BANCO, de utilização da Conta para propósitos diversos daqueles declarados na Proposta de Abertura de Conta. Neste caso, o BANCO poderá bloquear a Conta em 48 (quarenta e oito) horas para recebimento de TED's de titularidade diversa e a Conta será encerrada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por meio dos Canais de Relacionamento, sendo vedada qualquer espécie de movimentação da Conta dentro deste período, com exceção do previsto nas Cláusulas 14.4., 14.5. e 14.6 deste Regulamento e para recebimento de créditos oriundos de TED's de titularidade do próprio CLIENTE. O CLIENTE será informado acerca do encerramento da Conta por meio dos Canais de Relacionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento efetivo da Conta Corrente pelo BANCO;

(iii) na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, das disposições contidas neste Regulamento, não sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação do BANCO;

(iv) imediatamente, mediante comunicação ao CLIENTE pelos Canais de Relacionamento, na hipótese de este praticar lavagem de dinheiro nos termos da Lei nº 9.613/98.

(v) imediatamente, mediante comunicação pelos Canais de Relacionamento, quando houver irregularidades de natureza grave do registro do CLIENTE junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em razão de sua "suspensão", "nulidade" ou "cancelamento", ou junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por estar "inapto", "baixado" ou "nulo. Caso a irregularidade de natureza grave seja constatada junto ao CPF de representante, mandatário ou preposto de CLIENTE pessoa jurídica, o Banco Topazio suspenderá a autorização daquele para movimentação da conta, devendo o CLIENTE substituí-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da CONTA, conforme item (iii) acima.

14.3. O CLIENTE poderá, por sua livre iniciativa, solicitar o encerramento da Conta, observadas, de forma irrestrita, todas as formalidades exigidas pelo BANCO para tanto. Nesse caso, o BANCO processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3.1. São condições para o encerramento da Conta pelo CLIENTE: a) no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de solicitação do encerramento, o Cliente deverá efetivar o resgate de aplicações financeiras existentes e liquidar eventual saldo devedor em Conta, bem como indicar a destinação de eventual saldo credor na Conta para outra conta do CLIENTE no BANCO ou em outra instituição ou realizar o saque desse saldo credor, ; b) a entrega de recursos necessários para prover a liquidação dos débitos em Conta e empréstimos já programados; c) inexistência de bloqueio judicial com relação à Conta a ser encerrada.

14.3.2. O BANCO comunicará o CLIENTE a data efetiva do encerramento da Conta ou, conforme o caso, os motivos que impossibilitam o seu encerramento.

14.4. Durante o processamento do encerramento da Conta Corrente, o BANCO processará débitos e créditos na Conta que sejam apresentados, e cancelará todos os pagamentos cadastrados como débito automático.

14.5. Encerrada a conta corrente, o CLIENTE não poderá realizar/contratar as operações bancárias previstas nos Anexos a este Regulamento e demais operações vinculadas a respectiva conta contratada junto ao BANCO por meio de outros instrumentos.

14.6. Se na data do encerramento da Conta houver saldo credor, esse ficará à disposição do CLIENTE, na agência na qual a Conta foi escriturada, mediante Ordem de Pagamento, sem curso de juros ou atualização monetária.

14.7. Constatada a situação de inatividade da Conta, pela falta de movimentação espontânea do Cliente pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, o BANCO poderá emitir uma comunicação sobre esse fato ao CLIENTE, informando ainda sobre a incidência de tarifa de manutenção, mesmo que a conta continue sem movimentação e saldo.

14.8. Após 6 meses de inatividade da Conta, o BANCO comunicará previamente ao CLIENTE sobre a situação da respectiva conta, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua reativação ou providência de encerramento. Decorrido este prazo sem manifestação do CLIENTE, o BANCO suspenderá a incidência de qualquer débito, inclusive tarifa de serviços, a qualquer título, dando por encerrada a Conta Corrente, prevalecendo o disposto nas cláusulas 14.4, 14.5 e 14.6.

14.9. Em quaisquer hipóteses de solicitação de encerramento de Conta Corrente, permanecerão vigentes as condições e obrigações das operações contratadas previstas nos Anexos até a sua liquidação.

XV. Capítulo 15: Tarifas devidas ao BANCO

15.1. O CLIENTE, a sua exclusiva opção, a ser exercida no momento do preenchimento da Proposta de Abertura de Conta competente ou por outros meios disponibilizados pelo BANCO, poderá eleger entre: a) pagar a tarifa correspondente aos serviços vinculados à Conta no momento da respectiva utilização, caso em que cada serviço será pago individualmente, no valor estipulado pelo BANCO conforme Tabela de Tarifas – Serviços Avulsos/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, vigente à época do pagamento da tarifa ou b) pagar ao BANCO determinado valor mensal, garantindo o direito de usufruir do Pacote de Serviços contratados. Nesse caso, o valor devido, bem como os serviços abrangidos em referido Pacote de Serviços serão aqueles da Tabela de Tarifas – Serviços Avulsos/Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

15.2. Caso o CLIENTE utilize serviços vinculados à Conta que não estejam abrangidos pelo Pacote de Serviços contratado ou que ultrapassem o número de utilizações previsto naquele Pacote, será devida ao BANCO a respectiva remuneração a ser paga no momento da respectiva utilização do serviço, no valor estipulado na Tabela de Tarifas – Serviços Avulsos/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, independentemente de qualquer aviso prévio ao CLIENTE.

15.3. O BANCO poderá (i) lançar a débito na Conta, até quanto o saldo disponível suportar, as tarifas bancárias relacionadas ao Pacote de Serviços e aos Produtos e Serviços contratados; (ii) lançar na Conta as tarifas bancárias decorrentes de outras relações jurídicas mantidas entre o CLIENTE e o BANCO.

15.4. Caso o saldo disponível na Conta não seja suficiente para o pagamento das tarifas devidas pelo CLIENTE, o BANCO poderá debitar os valores e realizar a cobrança de forma automática e cumulativa, sem qualquer aviso prévio ao CLIENTE, no momento em que a Conta detiver de fundos suficientes para quitação das tarifas devidas, de forma parcial ou total. Durante o período em que a tarifa se tornou devida até o seu efetivo pagamento poderão incidir encargos, nos termos em que previsto na Cláusula 13 do Regulamento.

XVI. Capítulo 16: Alterações do Regulamento

16.1. Os termos deste Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados pelo BANCO a qualquer tempo, conforme o exigam as condições aplicáveis a seus negócios bancários, a legislação ou as normas regulamentares aplicáveis. Tais alterações serão prévia e expressamente comunicadas ao CLIENTE por meio dos Canais de Relacionamento.

XVII. Capítulo 17: Das Disposições Gerais

17.1. O CLIENTE anui, de forma irrevogável e irreatável, que o BANCO forneça ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos fiscais, informações relativas às operações com ele contratadas, bem como consulte, em tal banco de dados, as informações relativas ao CLIENTE ali constantes.

17.2. As disposições deste Regulamento deverão ser analisadas de forma conjunta e complementar à Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, firmada pelo CLIENTE, com o que o CLIENTE desde já se declara plenamente ciente e de acordo.

17.3. Todas e quaisquer alterações às disposições deste Regulamento serão averbadas à margem do respectivo registro e estarão disponíveis para conhecimento do CLIENTE no site www.bancotopazio.com.br.

17.4. Qualquer dúvida ou informação que o CLIENTE tiver com relação a este Regulamento poderá ser esclarecida por meio da Central de Relacionamento do BANCO, disponível por meio do telefone 40024466 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-6428282 para demais localidades ou através de formulário disponível no site www.bancotopazio.com.br.

17.5. O presente Regulamento encontra-se disponibilizado ao CLIENTE no site www.bancotopazio.com.br. Uma via desse Regulamento é disponibilizada ao CLIENTE quando da formalização da Proposta de Abertura da Conta e as versões atualizadas estarão disponíveis ao CLIENTE no site www.bancotopazio.com.br.

17.6. Em caso de dúvidas, contradições ou omissões não dirimidas amigavelmente entre as Partes, prevalecerá o foro do domicílio do CLIENTE, em detrimento a outro, por mais privilegiado que seja.

BANCO TOPÁZIO S.A.

ANEXO I - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A.

ORDENS DE PAGAMENTO

Serão regidos por este Anexo os direitos e obrigações relativos a ordens de pagamento emitidas pelo CLIENTE contra o BANCO e aquelas recebidas pelo BANCO em benefício do CLIENTE, bem como das ordens emitidas pelo CLIENTE ao BANCO para pagamento de títulos e fichas de compensação.

1. O BANCO obriga-se a acatar as seguintes ordens de pagamento emitidas pelo CLIENTE, sempre vinculadas à Conta Corrente: a) operações de giro bancário por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e Transferência Eletrônica Disponível – TED; e b) ordens de pagamento de títulos e fichas de compensação.
2. Ainda, o BANCO obriga-se a atuar por conta e no interesse do CLIENTE para apresentar para pagamento e receber, de forma vinculada à conta de depósito, o valor relativo a ordens de pagamento emitidas por terceiros em benefício do CLIENTE contra quaisquer BANCOS integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
3. Não se submetem ao aqui previsto quaisquer ordens de pagamento que não estejam vinculadas à(s) conta(s) de depósito(s) mantida(s) pelo CLIENTE junto ao BANCO.
4. O BANCO debitará na Conta Corrente do CLIENTE: a) o valor correspondente a todas as transferências de recurso cursadas; b) o valor correspondente a todos os pagamentos a terceiros realizados em conta na Conta Corrente; e c) o valor correspondente a todas as tarifas devidas nos termos deste Anexo e do Capítulo 15 do Regulamento.
5. O BANCO creditará na Conta Corrente os valores correspondentes às ordens de pagamento emitidas em benefício do CLIENTE, imediatamente após tê-los recebido.
6. O CLIENTE obriga-se a não emitir ordens de pagamento contra o BANCO, sem dispor, em sua Conta Corrente, de saldo credor suficiente. Para fins do aqui disposto, integrará o saldo credor da Conta Corrente o limite de quaisquer aberturas de crédito em Conta Corrente contratadas pelo CLIENTE junto ao BANCO.
7. Qualquer ordem de pagamento emitida em valor superior ao saldo disponível em Conta Corrente será rejeitada pelo BANCO, ou poderá ser por ele recusada, caracterizando-se uma operação a descoberto, nos termos previstos no Regulamento.
7. No caso de devolução de ordem de pagamento emitida sem a devida provisão de fundos na Conta Corrente, o CLIENTE deverá ressarcir ao BANCO os custos incorridos com o processamento da ordem e rejeição do pagamento, de acordo com as tarifas aplicáveis à época.

A) Ordens de giro bancário

A1) O CLIENTE poderá sacar contra o BANCO ordens de pagamento por meio de operações de giro bancário que serão documentadas em Documentos de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou documentos de transferência de recursos entre contas do BANCO, conforme a regulamentação em vigor. O BANCO obriga-se a dar curso a referidas operações de giro bancário, entregando os recursos correspondentes ao BANCO indicado pelo CLIENTE, junto ao qual o beneficiário da operação mantém conta corrente.

A2) As transferências de recursos poderão ser ordenadas pelo CLIENTE por qualquer meio ou forma que o BANCO lhe disponibilize. No caso de transferências realizadas por meio eletrônico (Internet Banking ou Mobile Banking) o CLIENTE deverá identificar-se com a senha pessoal que lhe foi fornecida para movimentação da Conta Corrente.

A3) O BANCO poderá permitir ao CLIENTE ordenar transferências de recursos por meio de ordens enviadas por escrito ao BANCO, assinadas pelo CLIENTE ou por seu representante legal devidamente cadastrado junto ao BANCO, digitalizadas e encaminhadas por e-mail ou outro

meio eletrônico disponibilizado pelo BANCO. Nesse caso, o CLIENTE deverá encaminhar ao BANCO em até 24 horas o documento original, que será considerado válido somente após a conferência das assinaturas por um funcionário em conjunto com um gerente do BANCO. Essas ordens terão a mesma força jurídica e legal das ordens escritas, valendo os recibos, avisos de lançamento e outros comunicados emitidos pelo BANCO como comprovantes das solicitações, o que sempre será dado por bom, firme e valioso a todo tempo.

A4) O BANCO recusará o curso de qualquer operação de giro bancário caso os dados do beneficiário, informados na ordem, apresentem qualquer divergência. O BANCO poderá confirmar junto ao CLIENTE a realização de transferências de recursos que não sejam adequadas ao perfil normal de negócios daquele CLIENTE.

A5) Pelas ordens de pagamento cursadas será devido ao BANCO a respectiva tarifa.

A6) O prazo para pagamento e liquidação das ordens de pagamento cursadas pelo BANCO no interesse do CLIENTE seguirão os prazos estabelecidos pelas respectivas câmaras de compensação.

A7) O CLIENTE deverá ressarcir ao BANCO de qualquer custo por ele incorrido junto às câmaras de compensação decorrente da ordem de pagamento emitida.

B) Pagamento de Títulos e Fichas de Compensação em débito na Conta Corrente

B1) O CLIENTE poderá ordenar ao BANCO o pagamento de obrigações perante terceiros representados em títulos e fichas de compensação, mediante débito em Conta Corrente.

B2) Os títulos e fichas de compensação deverão ser apresentados ao BANCO por qualquer dos meios e formas por ele disponibilizados ao CLIENTE.

B3) O CLIENTE poderá contratar junto ao BANCO serviço automático de realização de pagamentos a terceiros, denominado “débito automático”, cadastrando o pagamento de títulos e fichas de compensação na Conta Corrente.

B4) Por força do serviço de débito automático, o BANCO pagará, por conta do CLIENTE, os documentos de cobrança contra ele emitidos por terceiros que estejam vinculados à Conta Corrente cadastrada, desde que, em referida cobrança, haja saldo credor suficiente para suportar referido pagamento.

C) Recebimento de Ordens de Pagamento

C1) O BANCO apresentará para pagamento, por conta do CLIENTE, ordens de pagamento recebidas de terceiros em benefício do CLIENTE, que tenham sacadas contra instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

C2) A apresentação para pagamento aqui prevista seguirá o previsto na legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que os prazos para disponibilização dos valores serão aqueles definidos pelas respectivas câmaras de compensação.

C3) Por força do aqui previsto, o BANCO não praticará nenhum ato de cobrança judicial ou extrajudicial das ordens de pagamento cuja liquidação tenha sido negada pelo respectivo BANCO por qualquer motivo.

Este Anexo I é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto.

ANEXO II - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A.

PACOTE DA CONTA CORRENTE TOPÁZIO

O objeto deste ANEXO é estabelecer os termos e as condições gerais que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e utilização do Pacote Conta Corrente Adicionais (o “Pacote Adicionais”).

1. Especificação do Pacote

1.1. Os Pacotes Adicionais consistem em um conjunto de tarifas referentes a disponibilização de recursos operacionais para que o CLIENTE possa realizar operações específicas em sua conta corrente, cujos critérios serão definidos conforme o perfil de operação contratada.

1.2. Uma vez contratado, o Pacote Adicional será complementar ao Pacote de Serviços utilizado pelo CLIENTE.

2. Contratação e Responsabilidades do CLIENTE

2.1. O CLIENTE pode optar pela contratação do Pacote Topázio por meio de quaisquer dos Canais de Comunicação, comprometendo-se a pagar ao BANCO os valores devidos pelo Pacote Topázio contratado;

3. Pagamento da Tarifa

3.1. O CLIENTE pagará ao BANCO a tarifa mensal de acordo com o Pacote Topázio escolhido pelo CLIENTE (a “Tarifa Mensal”).

3.2. O valor da Tarifa Mensal será debitado mensalmente na Conta Corrente, na data de vencimento contratada, conforme disposto no Capítulo 17 do Regulamento.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, seja por insuficiência de fundos ou por outros motivos que inviabilizam o pagamento tempestivo da Tarifa Mensal, os serviços previstos neste Anexo serão automaticamente suspensos, sem a necessidade de qualquer espécie de aviso prévio, ficando ainda o CLIENTE sujeito ao pagamento dos encargos decorrentes da mora, sendo multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. O BANCO poderá, a seu critério, disponibilizar outros meios para pagamento da Tarifa Mensal.

3.5. A Tarifa Mensal, e eventuais descontos aplicáveis, poderão ser modificados a qualquer tempo pelo BANCO, mediante o envio de comunicação prévia ao CLIENTE por meios dos Canais de Relacionamento.

4. Cancelamento do Serviço

4.1. O BANCO ou o CLIENTE poderão, a qualquer tempo, cancelar o Pacote Topázio por meio dos Canais de Relacionamento.

Este Anexo II é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto.

ANEXO III - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A. – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

INTERNET BANKING TOPÁZIO

O objeto deste ANEXO é estabelecer os termos e as condições Gerais que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e utilização do Produto **Internet Banking Topázio** pelo CLIENTE (pessoa física e pessoa jurídica).

1. A utilização dos serviços oferecidos por meio do **Internet Banking Topázio** será regida pelas disposições a seguir estabelecidas, bem como pelas Condições Específicas e Comerciais disponíveis nos Canais de Contratação, no Termo de Adesão e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

2. A contratação do serviço de Internet Banking Topázio será realizada através dos Canais de Contratação disponibilizados pelo BANCO e pela assinatura de Termo de Adesão.

3. As seguintes definições serão utilizadas neste Anexo e refere-se ao produto Internet Banking Topázio:

a) **INTERNET BANKING TOPÁZIO**: sistema eletrônico de serviços financeiros controlado pelos computadores do BANCO;

b) **SERVIÇOS DO INTERNET TOPÁZIO**: qualquer produto ou serviço eletrônico oferecido pelo canal do **Internet Banking Topázio**;

c) **OPERADOR MASTER**:

(i) Para CLIENTE Pessoa Física: é o próprio CLIENTE, indicado na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação; e (ii) Para CLIENTE Pessoa Jurídica: é toda pessoa designada pelos representantes legais do CLIENTE, indicada no Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação. Para que tenha acesso a todos os serviços do **Internet Banking Topázio** deverá também ser designado como **OPERADOR AUTORIZADO e OPERADOR APROVADOR**.

d) **OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO**: aplicável apenas nos casos de CLIENTE Pessoa Física, sendo toda pessoa designada pelo OPERADOR MASTER com poderes de acesso restrito a alguns serviços do **Internet Banking Topázio**, conforme previamente designado pelo CLIENTE.

e) **OPERADOR AUTORIZADO**: aplicável apenas nos casos de CLIENTE Pessoa Jurídica, sendo toda pessoa designada pelo OPERADOR MASTER com poderes de acesso restrito a alguns serviços do **Internet Banking Topázio**, conforme previamente designado.

f) **OPERADOR APROVADOR**: aplicável apenas nos casos de CLIENTE Pessoa Jurídica, sendo toda pessoa designada pelo OPERADOR MASTER e/ou pelos representantes legais do CLIENTE com poderes específicos para acesso aos serviços de **Internet Banking Topázio**, mais especificamente, mas não se limitando a: aprovação de operações de pagamentos e, transferências, conforme designação do OPERADOR MASTER e/ou dos representantes legais do CLIENTE.

g) **LIMITE OPERACIONAL**: é um valor limite de segurança para a liberação de operações de movimentação financeira, realizadas na mesma data, denominados por: Limite Operacional de Pagamento, Limite Operacional de Transferência e Limite de Transferência por Operação. O **Internet Banking Topázio** efetua o controle de todas as operações financeiras, não permitindo que a soma das operações realizadas em uma mesma data seja superior ao LIMITE OPERACIONAL pré-estabelecido.

h) **TOKEN**: Dispositivo eletrônico de segurança que fornece senha aleatória, que deverá ser informada pelos OPERADORES, para juntamente com outras senhas liberar o acesso ao **Internet Banking Topázio** e confirmar as operações financeiras comandadas.

4. A prestação dos serviços objeto deste Anexo obedecerá aos critérios e horários estabelecidos pelo BANCO e que serão divulgados através dos Canais de Relacionamento e no próprio Internet Banking Topázio.
5. Os serviços poderão ser ampliados a qualquer tempo pelo BANCO. Qualquer redução ou extinção dos serviços poderá ser realizada a qualquer tempo e a exclusivo critério do BANCO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE, sem que qualquer penalidade seja imputada ao BANCO.
6. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar, interromper e/ou modificar o funcionamento dos SERVIÇOS para realização de manutenção técnica, sua atualização e/ou otimização ou para atendimento de determinações legais.
7. Para operar o Internet Banking Topázio o CLIENTE, individualmente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos para esse fim, deverá designar, formalmente ao BANCO, no ato do preenchimento da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, o OPERADOR MASTER e OPERADOR APROVADOR, para os CLIENTES Pessoa Jurídica, e o OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, nos casos de CLIENTE Pessoa Física, que, no exercício destas funções, terão acesso aos serviços disponíveis no Internet Banking Topázio.
8. O OPERADOR MASTER, na qualidade de representante legal do CLIENTE Pessoa Jurídica e/ou com poderes específicos para os fins deste Anexo, irá receber em nome do CLIENTE Pessoa Jurídica o código de acesso ao Internet Banking Topázio, bem como o TOKEN para realização das operações regidas por este Anexo. Nos casos de CLIENTE Pessoa Física, o próprio CLIENTE irá receber o código de acesso ao Internet Banking Topázio, bem como o TOKEN para a realização das operações regidas por este Anexo.
9. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE todos os atos praticados por ele, pelo OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, OPERADOR MASTER, OPERADOR(ES) AUTORIZADO(S) e OPERADOR(ES) APROVADOR(ES) junto ao Internet Banking Topázio, devendo entregar ao BANCO todos os documentos necessários para a comprovação dos poderes outorgados aos usuários do produto Internet Banking Topázio.
10. O CLIENTE declara que o OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, o OPERADOR MASTER, o(s) OPERADORE(S) AUTORIZADO(S) e o(s) OPERADOR(ES) APROVADOR(ES), serão informados do conteúdo deste Anexo e posteriores alterações, obtendo ciência e concordância dos mesmos.
11. O CLIENTE autoriza o BANCO a considerar como válidas e eficazes as solicitações de serviços, desde que efetuadas através de senhas válidas. Para os fins de direito, as senhas do OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, OPERADOR MASTER, OPERADOR(ES) AUTORIZADO(S) e OPERADOR(ES) APROVADOR(ES), serão utilizadas como assinaturas eletrônicas para confirmação e autorização das transações solicitadas e/ou efetuadas através do Internet Banking Topázio.
12. Todas as senhas são de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE, na pessoa do OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, OPERADOR MASTER, OPERADOR(ES) AUTORIZADO(S) e OPERADOR(ES) APROVADOR(ES), não sendo imputado ao BANCO qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos diretos ou indiretos causados ao CLIENTE ou a quaisquer terceiros. Caberá ao CLIENTE assegurar a manutenção do caráter confidencial do código e senhas atribuídas a cada um dos usuários que terão acesso ao Internet Banking Topázio, de maneira que não ocorram perdas ou prejuízos ao CLIENTE, BANCO ou a terceiros.
13. O BANCO poderá bloquear o acesso do usuário no **Internet Banking Topázio** caso verificar uso ou tentativa de uso indevido do mesmo, conforme critério de segurança do BANCO. O bloqueio também será realizado mediante solicitação, por escrito, do CLIENTE. Após a regularização e/ou esclarecimento da questão, o CLIENTE terá novamente o acesso através do procedimento operacional do desbloqueio informado oportunamente pelo BANCO.

14. Sem prejuízo dos outros motivos de bloqueio, o uso irregular da senha bem como a falta de documentos de representação legal do OPERADOR PROCURADOR AUTORIZADO, OPERADOR MASTER, do(s) OPERADOR(ES) AUTORIZADO(S) e do(s) OPERADOR(ES) APROVADOR(ES), também resultarão em bloqueio do acesso ao usuário no **Internet Banking Topázio**

15. O CLIENTE não poderá utilizar quaisquer procedimentos que alterem, causem danos ou modifiquem a rotina de serviços do **Internet Banking Topázio**.

16. O BANCO não responde por erros ou falhas na transmissão de dados decorrentes de eventos que impeçam o acesso ao **Internet Banking Topázio**, bem como de quaisquer problemas alheios à vontade do BANCO e/ou de seus prestadores de serviços.

17. Os pagamentos e transferências através do **Internet Banking Topázio** estarão limitados aos valores inseridos como LIMITES OPERACIONAIS na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação. Nas hipóteses em que os LIMITES OPERACIONAIS atribuídos forem iguais a zero, estes pagamentos e transferências não poderão ser efetuados através do **Internet Banking Topázio**.

18. Os TOKENS serão de uso obrigatório pelos OPERADORES que tenham poderes para movimentação financeira do CLIENTE que deverá cumprir as seguintes regras:

a) O CLIENTE está ciente que, em hipótese alguma, nenhuma operação financeira ou configuração do Gerenciamento do Sistema poderá ser realizada no Internet Banking Topázio pelos OPERADORES, sem a digitação da senha disponibilizada pelo TOKEN, além das senhas de conhecimento pessoal de cada referido OPERADOR.

b) O CLIENTE será integralmente responsável por todos os acessos e operações efetuadas mediante o uso do TOKEN.

c) Nos casos em que ocorra dano, extravio ou roubo do TOKEN, o CLIENTE deverá comunicar imediata e formalmente ao BANCO, cabendo a este cancelar tais dispositivos. Para a reposição do dispositivo ao CLIENTE, nessas hipóteses, o BANCO poderá cobrar uma tarifa específica, sendo que o valor da tarifa consta na Tabela de Tarifas – Serviços Avulsos/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, disponível no site: www.bancotopazio.com.br. e afixada nas dependências do BANCO.

d) O CLIENTE se compromete em devolver os TOKENS ao BANCO, nos casos de extinção da relação de prestação de serviços de **Internet Banking Topázio** ou em outras situações em que o dispositivo não será mais utilizado pelo OPERADOR, incluindo, mas não se limitando a desligamento de funcionários que utilizavam o dispositivo, alteração de poderes e limites dos OPERADORES.

e) A entrega dos TOKENS será efetuada no endereço de cadastro da empresa e somente será feita a uma das pessoas indicadas na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, nos casos de CLIENTE Pessoa Jurídica, e diretamente no endereço informado no cadastro do CLIENTE, nos casos de CLIENTE Pessoa Física.

f) Para maior segurança, os TOKENS são entregues bloqueados para utilização. Após o recebimento, o CLIENTE poderá, a qualquer momento, ativar os TOKENS através do Internet Banking Topázio.

g) A ativação dos TOKENS através do Internet Banking Topázio apenas poderá ser feita por um OPERADOR MASTER do CLIENTE e mediante o uso de seu TOKEN.

19. O BANCO não se responsabilizará pela não prestação dos serviços nos seguintes casos:

a) insuficiência de fundos disponíveis na conta corrente do CLIENTE ou insuficiência de LIMITE OPERACIONAL; b) erro ou insuficiência de informações por parte do CLIENTE nas informações fornecidas ao BANCO; c) rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário ou do beneficiário; d) falta de documentação comprobatória dos poderes necessários outorgados aos usuários do **Internet Banking Topázio**; e) erro por parte de outros bancos no processamento da operação; e f) não observância pelo CLIENTE, das condições estabelecidas neste Anexo e na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação.

20. O CLIENTE será responsável pelo sigilo e segurança do Código de Acesso, das senhas, e do TOKEN e assumirá a responsabilidade por qualquer uso indevido do **Internet Banking Topázio** pelos seus usuários, devendo o BANCO ser imediatamente comunicado no caso de quebra de sigilo e segurança dos mesmos, para que este bloqueie o seu acesso no **Internet Banking Topázio**. O CLIENTE será responsável por todas as operações efetuadas, indevidamente ou não, através da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, até a data em que o BANCO receba tal comunicação.

21. Pela prestação dos SERVIÇOS, o BANCO poderá a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e observando os preceitos legais, cobrar do CLIENTE tarifas, as quais são divulgadas na Tabela de Tarifas – Serviços Avulsos/Pessoa Física e Pessoa Jurídica afixadas nas dependências do Banco e no site: www.bancotopazio.com.br, bem como estabelecer limites para a utilização do **Internet Banking Topázio**, ficando o BANCO desde já autorizado a realizar os débitos de tais tarifas na conta de depósito do CLIENTE.

22. A adesão ao presente Anexo vigorará por prazo indeterminado a contar da contratação dos serviços de **Internet Banking Topázio**, por meio da assinatura da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação e/ou dos Canais de Contratação, podendo qualquer uma das partes, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante expressa denúncia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizando a devolução do TOKEN, sem que isso resulte em infração às condições deste Anexo e do Regulamento.

23. O BANCO também poderá rescindir a prestação dos serviços tratados neste Anexo nas seguintes hipóteses: a) encerramento de relacionamento comercial entre o CLIENTE e o BANCO; b) violação pelo CLIENTE das disposições deste Anexo, da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, das Condições Específicas e/ou Comerciais ou das normas legais aplicáveis.

24. O CLIENTE compromete-se a manter em seu computador softwares atualizados de detecção de vírus e "firewalls". O BANCO não se responsabiliza pela segurança do computador que acessa os serviços do **Internet Banking Topázio**.

25. O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar da sua conta de depósito cadastrada no **Internet Banking Topázio** os tributos devidos pelo CLIENTE nos termos da lei aplicável.

26. O CLIENTE reconhece como válidos surtindo os efeitos legais todos os documentos emitidos na forma eletrônica no âmbito deste Anexo.

27. Qualquer tolerância ou concessão por qualquer das partes, não importará em alteração, modificação ou novação deste Anexo ou de qualquer de suas Condições, nem constituirão precedentes invocáveis pela outra parte.

28. Obrigam-se as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo fiel cumprimento de todas as Condições do presente Anexo, sendo vedadas as cessões de quaisquer direitos decorrentes do mesmo, exceto por parte do BANCO que permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações deste Anexo.

29. Na hipótese de qualquer disposição do presente Anexo vir a ser considerada, parcial ou totalmente, inválida, ilegal, nula ou ineficaz, as demais continuarão a vincular as partes, devendo estas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

Este Anexo III é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto.

ANEXO IV - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A. – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE POR MEIO DE *APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE* - API

O objeto deste ANEXO é estabelecer os termos e as condições Gerais que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e utilização de *Applications Programming Interface (API)* para a movimentação de Conta Corrente pelo CLIENTE (pessoa jurídica).

1. A utilização dos serviços oferecidos por meio do API será regida pelas disposições a seguir estabelecidas, bem como pelas condições específicas eventualmente estabelecidas entre o BANCO e o CLIENTE em contrato celebrado à parte.
2. A contratação do uso do API pelo CLIENTE será realizada através dos Canais de Contratação disponibilizados pelo BANCO e pela assinatura de Termo de Adesão.
3. As seguintes definições serão utilizadas neste Anexo:
 - a) **API (Application Programming Interface)** – é um sistema desenvolvido pelo BANCO e colocado à disposição do CLIENTE para que este possa enviar um volume elevado de ordens de movimentação da Conta Corrente, de forma simultânea ou não.
 - b) **Condições Comerciais API** – são as condições comerciais aplicáveis aos serviços bancários prestados pelo BANCO ao CLIENTE por meio da API. As Condições Comerciais API poderão estar definidas na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação ou em contrato específico celebrado entre as partes.
 - c) **Operador Master** – é a pessoa indicada pelo CLIENTE na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação e que terá acesso a todos os serviços disponibilizados por meio da API, bem como autorização para aprovar as ordens de débito e crédito na Conta Corrente realizadas por meio do API.
 - e) **Operador Aprovador** – é a pessoa indicada pelo CLIENTE na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação e que receberá do Operador Master poderes aprovar ou rejeitar lançamentos e transações de qualquer natureza (como pagamento de contas, transferências bancárias, consulta a saldos e extratos etc.) que digam respeito à Conta Corrente movimentável por meio da API.
4. O BANCO disponibilizará para o CLIENTE as informações técnicas que forem necessárias para que ele possa desenvolver, à suas expensas, os seus sistemas que forem necessários para se conectar à API.
5. A Conta Corrente será movimentada exclusivamente pelo CLIENTE por meio da API, estando os demais canais de movimentação da Conta Corrente, previstos no Regulamento desabilitados, salvo disposição em contrário.
6. Quando o CLIENTE for uma pessoa jurídica que estiver sujeita a qualquer norma de prevenção contra a lavagem de dinheiro ou de conheça o seu cliente (*know your customer*), caberá a ele aplicá-las, ficando desde já estabelecido que o BANCO não fará a análise prévia ou posterior dos beneficiários indicados nas ordens de movimentação da Conta Corrente recebidas por meio da API.
7. Caberá exclusivamente ao CLIENTE certificar-se de que os recursos financeiros depositados e mantidos na Conta Corrente não possuem origem ilícita e não infringem as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.
8. As ordens de movimentação da Conta Corrente, recebidas por meio da API, serão executadas dentro da janela de horário estabelecida na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação ou no contrato eventualmente celebrado entre o Cliente e o BANCO.

9. As ordens de movimentação dos recursos mantidos na Conta Corrente, recebidas pelo Banco por meio da API, serão executadas nos termos da instrução recebida e em observância das informações nela contida, não cabendo ao Banco qualquer tipo de averiguação acerca da sua legitimidade, validade ou do seu conteúdo.
10. O CLIENTE é o único responsável pela certeza e veracidade das informações contidas nas ordens encaminhadas ao BANCO por meio da API, de forma que não caberá a este qualquer tipo de responsabilidade se a ordem contiver informações equivocadas ou omissas, que impeçam a sua execução ou que, se executada, resulte em prejuízo para o CLIENTE, seja a que título for.
11. Na hipótese de não haver recursos financeiros na Conta Corrente, que sejam suficientes para executar as ordens recebidas pela API, estas serão rejeitadas pelo BANCO.
12. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar, interromper e/ou modificar o funcionamento da API para realização de manutenção técnica, sua atualização e/ou otimização ou para atendimento de determinações legais.
13. Para utilizar a API o CLIENTE, individualmente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos para esse fim, deverá designar, formalmente ao BANCO, no ato do preenchimento da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, o Operador Master, o qual terá a responsabilidade por cadastrar o Operador Aprovador.
14. O Operador Master, na qualidade de representante legal do CLIENTE e/ou com poderes específicos para os fins deste Anexo, irá receber em nome do CLIENTE o código de acesso à API, bem como todas as instruções para a realização das operações regidas por este Anexo.
15. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE todos os atos praticados por ele, pelo Operador Master, e Operador(es) Aprovador(es) junto à API, devendo entregar ao BANCO todos os documentos necessários para a comprovação dos poderes outorgados à estas pessoas quando solicitado.
16. O CLIENTE se compromete a informar o conteúdo deste Anexo para o Operador Master, e o(s) Operador(es) Aprovador(es), serão informados do conteúdo deste Anexo e posteriores alterações, obtendo ciência e concordância dos mesmos.
17. O CLIENTE autoriza o BANCO a considerar como válidas e eficazes todas as movimentações da Conta Corrente, bem como emissão de extratos e consultas de saldo, que forem realizadas por meio da API pelo Operador Master e) e Operador(es) Aprovador(es), realizadas por meio das senhas pessoais cadastradas na API.
18. Todas as senhas são de exclusivo, conhecimento e responsabilidade do CLIENTE, na pessoa do Operador Master e Operador(es) Aprovador(es), não sendo imputado ao BANCO qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos diretos ou indiretos causados ao CLIENTE ou a quaisquer terceiros. Caberá ao CLIENTE assegurar a manutenção do caráter confidencial do código e senhas atribuídas a cada um dos usuários que terão acesso à API, de maneira que não ocorram perdas ou prejuízos ao CLIENTE, BANCO ou a terceiros.
19. O BANCO poderá bloquear o acesso do usuário na API caso verifique o uso ou tentativa de uso indevido do mesmo, conforme critério de segurança do BANCO. O bloqueio também será realizado mediante solicitação, por escrito, do CLIENTE. Após a regularização e/ou esclarecimento da questão, o CLIENTE terá novamente o acesso através do procedimento operacional do desbloqueio informado oportunamente pelo BANCO.
20. Sem prejuízo dos outros motivos de bloqueio, o uso irregular da senha bem como a falta de documentos de representação legal do Operador Master e Operador(es) Aprovador(es), também resultarão em bloqueio do acesso ao usuário à API.
21. O CLIENTE não poderá utilizar quaisquer procedimentos que alterem, causem danos ou modifiquem a rotina de serviços da API.

22. O BANCO não responde por erros ou falhas na transmissão de dados decorrentes de eventos que impeçam o acesso à API, bem como de quaisquer problemas alheios à vontade do BANCO e/ou de seus prestadores de serviços.
23. Os pagamentos e transferências de recursos financeiros mantidos na Conta Corrente, solicitados por meio da API, poderão ser realizados diariamente sem qualquer limitação de valor ou quantidade, estando estas transações limitadas apenas à existência de saldo na CONTA CORRENTE que seja suficiente para a sua execução.
24. O CLIENTE será responsável pelo sigilo e segurança das senhas de acesso à API e assumirá a responsabilidade por qualquer uso indevido das senhas de acesso e/ou da API pelas pessoas autorizadas a utilizá-la, devendo o BANCO ser imediatamente comunicado no caso de quebra de sigilo e segurança dessas senhas, para que este bloqueie o seu acesso na API. O CLIENTE será responsável por todas as operações efetuadas por meio da API com as senhas cadastradas para os seus operadores.
25. Pela prestação dos serviços bancários por meio da API, o CLIENTE pagará para o BANCO os valores estabelecidos na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, ficando o BANCO desde já autorizado a realizar os débitos desses valores diretamente na Conta Corrente do CLIENTE, a qualquer tempo.
26. A adesão ao presente Anexo vigorará por prazo indeterminado a contar da contratação dos serviços de API, podendo qualquer uma das partes, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante expressa denúncia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, na hipótese de o BANCO haver realizado algum investimento na API ou em prol dos sistemas do CLIENTE, a rescisão deste Anexo por parte do CLIENTE está condicionada (i) ao decurso do prazo necessário para a recuperação do valor gasto pelo BANCO para esse fim ou (ii) ao ressarcimento, pelo CLIENTE, do valor gasto pelo BANCO nos termos do item (i) anterior, caso o CLIENTE não queira aguardar o decurso do prazo necessário para a recuperação desse valor pelo BANCO.
27. O BANCO também poderá rescindir a prestação dos serviços tratados neste Anexo nas seguintes hipóteses: a) encerramento de relacionamento comercial entre o CLIENTE e o BANCO; b) violação pelo CLIENTE das disposições deste Anexo, da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, das Condições Específicas e/ou Comerciais ou das normas legais aplicáveis.
28. O CLIENTE compromete-se a manter em seu computador softwares atualizados de detecção de vírus e "firewalls". O BANCO não se responsabiliza pela segurança do computador que acessa os serviços da API.
29. O CLIENTE reconhece como válidos surtindo os efeitos legais todos os documentos emitidos na forma eletrônica no âmbito deste Anexo.
30. Qualquer tolerância ou concessão por qualquer das partes, não importará em alteração, modificação ou novação deste Anexo ou de qualquer de suas Condições, nem constituirão precedentes invocáveis pela outra parte.
31. Na hipótese de qualquer disposição do presente Anexo vir a ser considerada, parcial ou totalmente, inválida, ilegal, nula ou ineficaz, as demais continuarão a vincular as partes, devendo estas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

Este Anexo IV é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto, e poderá ser complementado por um contrato celebrado entre o Banco e o Cliente.